

CONTRATO Nº 261/2022

- PROCESSO Nº 20/2022
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022
- REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68.

Contratada: Joaquim Zacarias de Santana – EPP, inscrita no CNPJ 41.764.556/0001-31, situada na Av. Rebelião Praieira, 950, Bairro Nossa Senhora das Graças, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Joaquim Zacarias de Santana, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.776.954 – SSP/MG e do CPF nº 351.233.386-91.

Fundamento: O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 20/2022, Dispensa de Licitação nº 12/2022, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correspondentes;
- b) Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- c) Nos preceitos de direito público; e
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de lanches durante o exercício de 2022 para atendimento ao público participante de reuniões e cursos na sede do Consórcio e ainda o fornecimento diário de lanches para seus funcionários, em conformidade com as especificações estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

2. O objeto ora contratado será prestado, diariamente ou eventualmente, nos horários que forem estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma prévio estipulado.

3. Os itens fornecidos pela CONTRATADA deverão obedecer rigorosamente ao cardápio estabelecido previamente junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O presente contrato tem por objetivo estipular as condições mediante as quais a CONTRATADA compromete-se a fornecer lanches diversos nas instalações da CONTRATANTE ou em local determinado previamente, na cidade de Uberlândia.

2. A CONTRATADA executará o fornecimento de lanches de forma eventual e diária (esta última de segunda a sexta-feira), ao público participante de reuniões e cursos na sede do Consórcio e para seus colaboradores, dentro de um bom e adequado padrão de qualidade, cuja avaliação ficará a cargo da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, tendo como base os cardápios e valores apresentados pela CONTRATADA.

3. O fornecimento dos produtos deve estar de acordo com o especificado na proposta da Contratada e serão rejeitados parcialmente ou totalmente caso seja descumprido, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
4. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial – Uberlândia-MG, CEP 38.402-349 – Telefone (34) 3213-2433, no horário informado em cada pedido realizado.
- a. Poderá, ainda, ser determinado outro local de entrega, a critério da CONTRATANTE, caso seja necessário, na cidade de Uberlândia.
5. A entrega será fracionada e ficará a critério da CONTRATANTE a opção pela escolha dos itens conforme os horários dos eventos realizados pelo CISTM.
6. A entrega deverá ser realizada diariamente ou eventualmente, dependendo da natureza do item, de acordo com as necessidades e solicitações da CONTRATANTE, a saber:
- 6.1. Para os itens de números 06 e 07 do item 2 da Cláusula Quarta (referente ao lanche dos funcionários), as entregas serão feitas diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 12 e 14h.
- 6.2. Para os demais itens da Cláusula Quarta (referente aos lanches durante eventos gerais do CISTM – cursos, reuniões, etc), as entregas serão feitas de forma eventual, com pedidos feitos com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência.
7. A solicitação dos itens será feita com antecedência mínima de 06 horas, quando houver necessidade, via e-mail, salvo os itens de entrega diária, que deverá ser de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
8. Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com boa aparência e embalados adequadamente.
9. Os produtos entregues com a qualidade comprometida na forma deste contrato deverão ser trocados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da solicitação da CONTRATANTE, por conta e ônus do fornecedor, sob pena de sua plena recusa e não pagamento.
10. Os produtos ora contratados serão recebidos mediante comandas, nas quais deverão constar o tipo do lanche entregue, as quantidades e os valores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O valor do presente contrato é estimado em **R\$4.101,50 (quatro mil, cento e um reais e cinquenta centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

2. Itens e quantidades estimadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salgados tipo festa com média mínima de peso de 15 gramas por peça, com excelência de qualidade, nas seguintes variedades: coxinha de frango, pastéis mistos de carne e queijo / carne / queijo, risole com creme de milho, empada de frango, esfirra de carne	20	80,00	1.600,00

	moída, enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e muçarela, quibe recheado com carne. Fornecimento: cento.			
02	Quitandas com excelência de qualidade, nas seguintes variedades: biscoito de 3 queijos, biscoito de queijo, bolos de sabores variados, broa doce e temperada, pão de queijo, pão húngaro, rosquinha de coco, rosquinha de queijo, rosquinha recheada com queijo, pão de batata ou pão francês com patê de frango e alface. Fornecimento: quilo.	20	29,99	599,80
03	Refrigerantes: Coca-cola, garrafa pet de 02 litros, tipo tradicional e zero açúcar. Fornecimento: unidade.	15	9,50	142,50
04	Refrigerantes: Guaraná Antártica ou Taí, garrafa pet 2 litros, tipo tradicional. Fornecimento: unidade.	15	7,00	105,00
05	Suco Suco da marca Del Valle, sabores abacaxi, caju, goiaba, manga, maracujá, pêssego e uva, normal e light, em embalagem tetra pack de 1000 ml, integral. Fornecimento: unidade.	30	6,50	195,00
06	Pão francês de 50 gramas, sem margarina	1.280	0,75	960,00
07	Leite integral, tipo "C" (saquinho)	96	5,20	499,20
TOTAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO (R\$)				4.101,50

Observação: Item 06 refere-se à entrega de 07 pães ao dia (segunda a sexta) e item 07 refere-se à entrega de 1 litro de leite 3 vezes na semana (segundas, terças e quintas).

3. O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas mensais conforme o consumo apurado no mês em referência.

4. O pagamento será feito pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, até 10 (dez) dias do mês subsequente à entrega do objeto.

5. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

6. Os valores dispostos no item 2 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Entregar os produtos no local e nos prazos determinados neste contrato;

- 1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado;
 - 1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 1.4. Responsabilizar-se por acidentes no trajeto da execução quanto do fornecimento dos itens contratados, fazendo de imediato a substituição dos itens perdidos;
 - 1.5. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 1.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades detectadas pela CONTRATANTE;
 - 1.7. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93.
 - 1.8. Responder pela qualidade dos produtos fornecidos, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos rejeitados pela CONTRATANTE.
 - 1.9. Providenciar para que os produtos manufaturados e/ou fabricados pelo licitante estejam dentro das normas de higiene e qualidade, para o que, deverá o local de fabricação atender a todas as normas da Vigilância Sanitária.
 - 1.10. Utilizar, na produção e manuseio dos alimentos oferecidos, matéria prima de ótima qualidade, primando por questões de higiene, conservação adequada, embalagens apropriadas e outras necessárias a boa qualidade dos produtos.
 - 1.11. Fabricar quitandas e salgados no mesmo dia da entrega pelo licitante ao CISTM.
2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
- 2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;
 - 2.2. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 2.3. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 2.4. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO**
1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.
 2. A CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da Cláusula Quarta com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
 3. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
 4. Atendendo a legislação em vigor, o contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

5. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, podendo, neste caso, o preço poderá ser revisto para mais ou para menos.

5.1. Em se tratando de revisão para menos, deverá o CISTM notificar a contratada para que esta apresente suas notas fiscais e demonstre as suas margens de lucro inicial e atual, caso em que haverá revisão se ficar demonstrado que ocorreu a aumento da margem de lucro inicial da Contratada.

5.2. Sendo a revisão para mais, deverá a Contratada expedir requerimento do pleito, acompanhado das notas fiscais que o justificam, demonstrando o comprometimento da margem de lucro inicial da contratação.

5.4. Em ambos os casos, o critério de revisão terá como parâmetro a variação da margem de lucro entre a data da apresentação da proposta da Contratada e a data referente ao pedido de revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com fornecimento dos produtos indicados na Cláusula Quarta deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações: 10 10 10001 04 122 1001 33 90 39.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério da Administração, as quantidades constantes do presente contrato, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente contratado, com fulcro no inciso I, alínea b" e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS E SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida.

b) Multa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 20/2022, Dispensa de Licitação 12/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

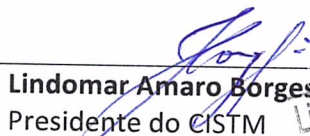
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

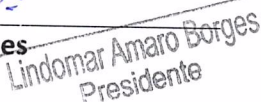
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

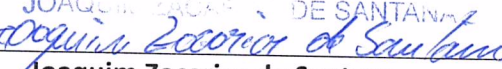
1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 13 de maio de 2022.

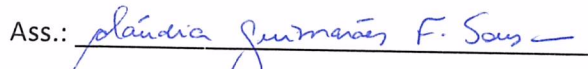

Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
CONTRATANTE


Lindomar Amaro Borges
Presidente

41.734.556/0001-31
JOAQUIM ZACARIAS DE SANTANA

Joaquim Zacarias de Santana
Joaquim Zacarias de Santana – EPP
CONTRATADA
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

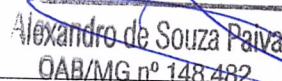
Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Ass.: 

Nome: Willian Ricardo da Silveira
CPF: 009.312.146-61

Ass.: 


Alexandre de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:75FAF7D8

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 307/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 307/2022. **Contratada:** Michelle Maria Souza Ramos Resende - ME, CNPJ nº 30.408.266/0001-39, para realização de aplicação de injeção Eylia. Valor do contrato: R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2022 – Pregão Presencial nº 03/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:18FF0B60

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ARP) 16/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022. AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 18.151.467/0001-06, ISENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, COM ENDEREÇO À AV. ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA REZENDE, 3.180, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, UBERLÂNDIA-MG, CEP 38.402-349, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. LINDOMAR AMARO BORGES, NO USO DE SUA COMPETÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, OBSERVADAS, AINDA, AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, RESOLUÇÕES DE Nº 04 E 05/2014 DO CISTM, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM O RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA ABAIXO CITADA, DE ACORDO COM O ITEM DISPUTADO E A CLASSIFICAÇÃO POR ELA ALCANÇADA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO DE REGISTRO E AQUELAS ENUNCIADAS NAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM: ITEM 7 – ESPIROMETRIA EM UBERLÂNDIA, CLÍNICA MÉDICA JOÃO JOSÉ INÁCIO LTDA-ME., AO VALOR DE R200,00. ESTIMA-SE QUE OS SERVIÇOS DECORRENTES DESTES REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO ATINGIR O VALOR DE R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

UBERLÂNDIA-MG, 24 DE MAIO DE 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –

Presidente Do CISTM.

Publicado por:

Claudia Guimarães Ferreira Sousa

Código Identificador:E9AE9EDC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 304/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 304/2022. **Contratada:** Flair Consultoria Técnica Ltda., CNPJ nº 04.437.507/0002-49, para realização de tomografia sem sedação. Valor do contrato: R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 23/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:1B487E10

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 303/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 303/2022. **Contratada:** Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda., CNPJ nº 21.324.116/0001-56, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$11.067,00 (onze mil e sessenta e sete reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 20/05/2022 a 20/08/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:17790586

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DO
CONTRATO 261/2022.

CISTM – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA e Extrato do Contrato 261/2022. Processo nº 20/2022 – Dispensa de Licitação nº 12/2022. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches diversos para o CISTM. Contratado: Joaquim Zacarias de Santana - EPP, CNPJ nº 41.764.556/0001-31. Fundamento: Art. 24, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor estimado do Contrato 261/2022: R\$5.856,50 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia-MG, 13 de maio de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES –

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:C5AFC013

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 312/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 312/2022. **Contratada:** ICCU Instituto do Cranio e da Coluna de Uberlândia SC Ltda., CNPJ nº 02.094.362/0001-14, para realização de eletroencefalograma. Valor do contrato: R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão Presencial nº 15/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 23/05/2022 a 23/12/2022. O